

**CONTRATO Nº 013/2022.**

Contrato de Prestação de Serviços, que, entre si, fazem, de um lado, o **Município de Ipubi-PE**, e, do outro, **ENGEOTOP ENGENHARIA, GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA LTDA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPUBI-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 064.643.164-19, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado, **ENGEOTOP ENGENHARIA, GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Cornélio Alencar, 585, bairro Centro – Araripina –PE, inscrita no CNPJ sob o nº 43.733.626/0001-10, neste ato representada pelo seu titular/representante legal o(a) sr(a) **VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador (a) do CPF nº 078.636.644-38 e RG nº 7.920.420 SSP/PE, residente e domiciliado(a) rua Cornélio Alencar, 585, bairro Centro – Araripina –PE, doravante designado **CONTRATADO**, conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da Administração Pública, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato, Contratação de Pessoa Jurídica ou Profissional especializado para prestação de serviços técnicos de Engenharia, na área de

Georreferenciamento e Geoprocessamento, visando a **Atualização e Elaboração de Projeto Básico** para adequação do Serviço de Transporte Escolar do Município de Ipubi, com elaboração de rotas, em conformidade com TR anexo, de acordo com a Resolução **TC nº 06/2013** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado do **Processo Administrativo nº 017/2022- Dispensa nº 001/2022**, cujo teor passa a fazer parte integrante deste contrato como se aqui transcrito estivesse, juntamente com a proposta do **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O projeto técnico a ser apresentado e implementado, deverá contemplar todos os aspectos relativos à roteirização, dimensionamento dos custos de cada rota, implantação e operação do transporte escolar composto de ações a serem executadas pelo município para adequação às diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar- PNTE, englobando todas as etapas do sistema;

2.2 - Levantamento do sistema de transporte escolar existente, com uma análise de cada roteiro enfocando principalmente a quantidade de alunos, o tipo de veículo e a extensão de cada rota, entre outros;

2.3 - Levantamento dos principais veículos utilizados, especificando os tipos, quantidades necessárias.

2.4 – Otimização das rotas atendendo as necessidades do sistema operacional considerando os principais fatores do Programa do Transporte Escolar Rural que são Segurança, Conforto, Eficiência, Eficácia e Economia;

2.5 – Mapa rodoviário do município contendo o traçado **Georreferenciado por GPS** das rotas do transporte escolar, em suas variações de turnos e sentidos (extensão das vias por tipo de estrada), disponibilizado em arquivo eletrônico gerado por

softwares de tratamento e manipulação de dados de GPS, além do material impresso e encadernado;

2.6 – O Memorial de cálculo deverá possuir as seguintes informações:

2.6.1 - Composição analítica dos preços do quilômetro rodado de cada rota, acompanhados do memorial de cálculo justificando o valor utilizado, apresentando todos os critérios utilizados para o dimensionamento das diversas partes constituintes do sistema, desde os recursos humanos até os veículos necessários para a sua implantação e operação.

2.6.1.1 - O memorial deverá conter os coeficientes e parâmetros adotados, bem como as planilhas de cálculo e de dimensionamento utilizadas nas composições de custos;

2.7 - A Planilha orçamentária deverá conter as seguintes informações:

2.7.1. Deve apresentar o orçamento detalhado dos custos mensais e anuais das rotas que compõem o sistema integrado do transporte escolar apresentando, separadamente, as planilhas dos sistemas operacionais de execução direta e sistema de execução indireta, contendo a descrição clara de cada rota contendo o itinerário, distância em quilômetros, tipo do veículo apropriado para atender a demanda, preço da rota por dia, preço total da rota no mês e preço anual de cada sistema operacional;

2.8 - O BDI deverá compor os preços de todos os itens constantes da planilha de custos, bem como ser indicado o percentual médio adotado;

2.9 – Composição analítica dos encargos sociais que oneram a mão-de-obra utilizada na operação dos serviços do transporte escolar do município;

### **CLÁUSULA TERCEIRA –DOS PREÇOS/ DO REAJUSTAMENTO / DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

3.1 - Pelos serviços comprovadamente executados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

§ 1º Não haverá reajuste.

§ 2º Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 3º Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

§ 4º O faturamento deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** através de Nota Fiscal, com os requisitos da Lei.

§ 5º O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a efetiva prestação do serviço, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executados, de acordo com a Ordem de Serviço – OS e Nota Fiscal atestada pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, ficando esse prazo suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

§ 6º A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado ao **CONTRATANTE**, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

§ 7º - Havendo erro na fatura ou recusa pelo **CONTRATANTE** na aceitação da prestação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 8º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação dos serviços total ou parcial.

§ 9º As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal.

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943

§ 10º Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos do **Município** e correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Unidade Orçamentária**

**Projeto Atividade: 12.361.0007.2091.0000**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

5.1 – Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração, e ainda

garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no início da execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;

b) pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º Além das penalidades citadas, o **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 3º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao **CONTRATADO** as importâncias alusivas às multas ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO**

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação de serviços objeto deste instrumento.

6.2 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) paralisar a prestação de serviços ora contratada sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE**;
- d) não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento ou executá-los em desacordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

7.4. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Caberá à contratada o cumprimento das obrigações descritas na Resolução TC nº **06/2013**, neste Termo de Referência, e ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração

**8.2.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

**8.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

**8.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta dispensa de licitação.

**8.5.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Ipubi.

**8.6.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual.

**8.7.** Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar os serviços.

**8.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal, **Eraldo Aureliano Damascena Júnior**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** - Competirá a **CONTRATANTE**, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem assim receber o objeto, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

**9.2.1** - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do futuro contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

**9.2.2** - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

**9.2.3** - promover a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

**9.2.4** - fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**9.2.5** - solicitar da **CONTRATADA** a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do futuro contrato.

**9.3** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá à empresa licitante vencedora de total responsabilidade na execução do futuro contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – O Foro da Comarca de Ipubi será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ipubi-PE, 04 de março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE IPUBI**

**Contratante**

---

**ENGEOTOP ENGENHARIA, GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA LTDA**  
**CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

---

---